



Processo nº 9.868-0/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova a cartilha denominada “Aplicações Financeiras dos Regimes Próprios de Previdência Social: principais conceitos, legislações aplicáveis e boas práticas”
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 9-5-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2017 – TP

Aprova a cartilha denominada “Aplicações Financeiras dos Regimes Próprios de Previdência Social: principais conceitos, legislações aplicáveis e boas práticas”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a missão institucional do Tribunal de Contas de controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos municípios de Mato Grosso, inclusive mediante orientação aos fiscalizados, com intuito de contribuir para a qualidade e a efetividade dos serviços no interesse da sociedade;

Considerando a função institucional do Tribunal de Contas de prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com intuito de promover a eficiência na administração pública; e,

Considerando o “Objetivo Estratégico 4 – Contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública” do Planejamento Estratégico 2016-2021 do Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a cartilha, anexa a esta Resolução Normativa, denominada “Aplicações Financeiras dos Regimes Próprios de Previdência Social: principais conceitos, legislações aplicáveis e boas práticas”.



Processo nº 9.868-0/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova a cartilha denominada “Aplicações Financeiras dos Regimes Próprios de Previdência Social: principais conceitos, legislações aplicáveis e boas práticas”
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 9-5-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2017 – TP

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 9 de maio de 2017.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – Relator Nato
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.